

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano X - Nº 446 - Estado do Rio de Janeiro - 29 de Maio de 2014 - Secretaria de Comunicação Social

Em ritmo de Copa, novos totens sinalizam a cidade

Distritos e bairros receberam nova identificação visual inspirada no Mundial da Fifa



Quem passa pelo município de Mangaratiba ou passará nos próximos dias nota que a 'paisagem' ficou ainda mais bonita. Novos totens foram instalados para identificar cada distrito e bairro da cidade. Todos foram padronizados e servirão

de inspiração à Seleção Brasileira para a Copa do Mundo, pois conta com detalhes da Bandeira Nacional.

Como Mangaratiba respira Copa há alguns meses, desde que a Itália anunciou sua hospedagem na cidade, a prefeitura

iniciou algumas melhorias para atender os turistas. Os totens são exemplos, pois em cada um há a identificação dos locais.

“Os totens antigos estavam deteriorados pela ação do tempo e esses novos, de cer-

ta forma, servem de homenagem e apoio para nossos jogadores 'canarinhos'. Não somos sede de jogos, mas respiramos ares de Copa com o anúncio da vinda da Itália. Gostamos de esporte e investimos, mas esses totens também

são referências para os turistas e até mesmo os moradores. Passar pela Rodovia Rio-Santos e ter uma identificação visual é importante. Em breve, todos estarão acesos no período noturno”, disse o prefeito Evandro Capixaba.

DECRETO Nº. 3156, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Reais)** nas seguintes Dotações do Orçamento vigente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º., Inciso I da Lei 4320, de 17/03/1964, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
046	2501.08244.0125.2078	33903200	170	13.000,00	
047	2501.08244.0125.2078	33903099	170	23.000,00	
048	2501.08244.0125.2078	33903900	170	1.000,00	
049	2501.08244.0125.2078	33903000	170	12.000,00	
008	2501.08244.0125.2078	33903099	161		31.000,00
023	2501.08244.0125.2078	33903600	119		17.000,00
027	2501.08244.0125.2078	33903900	115		1.000,00
TOTAL				49.000,00	49.000,00

Art.2º. - Em decorrência do disposto no artigo 1º., fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme **Art.10., da Lei 906 de 09 de dezembro de 2013, da Lei de Orçamentária Anual para 2014.**

Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, em 21 de janeiro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO 3176, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar, no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, para a Câmara Municipal de Mangaratiba nas seguintes dotações do Orçamento vigente, de acordo com o quadro abaixo:

Projeto Atividade	Dotação	Suplementação	Anulação
01.122.0052.2201	3.190.04.00	-	R\$ 30.000,00
01.122.0052.2202	3.191.13.00	R\$ 30.000,00	-
TOTAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art. 6º, da Lei 833 de 14 de novembro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de março de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO Nº. 3184, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Reais)** nas seguintes Dotações do Orçamento vigente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º., Inciso I da Lei 4320, de 17/03/1964, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
050	2501.08244.0125.2078	33903000	169	20.000,00	
013	2501.08244.0125.2078	33903200	119	10.000,00	
017	2501.08244.0125.2078	33903200	161	10.000,00	
046	2501.08244.0125.2078	33903200	170	15.000,00	
007	2501.08244.0125.2078	33903099	133		35.000,00
008	2501.08244.0125.2078	33903099	161		20.000,00
TOTAL				55.000,00	55.000,00

Art.2º. - Em decorrência do disposto no artigo 1º., fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme **Art.10., da Lei 906 de 09 de dezembro de 2013, da Lei de Orçamentária Anual para 2014.**

Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, em 01 de abril de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO Nº. 3185, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 18.121.400,00 (Dezoito Milhões Cento e Vinte e Um Mil e Quatrocentos Reais)** nas seguintes Dotações do Orçamento vigente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º., Inciso I da Lei 4320, de 17/03/1964, de acordo com quadro abaixo:

EXECUTIVO

Prefeito
Evandro Bertino Jorge

Vice-Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Secretário Municipal de Gabinete
Maria Virgínia Bertino Jorge

Secretário Municipal de Governo
Edison Nogueira

Procurador Geral
Leonel Silva Bertino Algebaile

Secretário Municipal de Administração
Nelson Luis Bertino dos Santos

Secretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Edmilson Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Fazenda
Valéria da Silva Gusmão Marins

Secretário Municipal de Finanças
Cacilda Feitosa dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ana Paula Azevedo

Secretário Municipal de Integração Governamental
Humberto Carlos Mendonça Vaz

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marco Antônio da Silva Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Natácha Isabela Torezani Kede

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsiores

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Hugo Sátryo

Secretário Municipal de Segurança
Sydney Ferreira

Secretário Municipal de Saúde
Sérgio Rabinovici

Secretário Municipal de Educação
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Márcia Moreira

Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos
Caio Alcoforado Quintanilha

Secretário Municipal de Comunicação Social
Roberto Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Trânsito
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

Secretário Municipal de Defesa Civil
Alexsandro Santos Fernandes

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Ana Paula Soares Barcellos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Emil de Castro

Presidente do Previ Mangaratiba
Deilton Lopes de Oliveira

LEGISLATIVO

Presidente
Pedro Bertino Jorge Vaz

Vice-Presidente
Eduardo Ferreira Jordão

1º Secretário
Vitor Tenorio Santos

2º Secretário
José Luis Figueiredo Freijanes

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecilia Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Jose Maria De Pinho
Rodrigo Santos Bondim

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
019	0201.04122.0052.2003	33903900	100	2.000.000,00	
053	0401.04122.0052.2054	33903900	100	1.000.000,00	
064	0501.04122.0052.2015	31901303	100	884.000,00	
065	0501.04122.0052.2015	31909400	100	300.000,00	
068	0501.04122.0052.2016	33903099	100	200.000,00	
112	0801.08243.0122.2077	33903200	100	10.000,00	
121	0901.15452.0504.2050	33903099	100	150.000,00	
170	1001.15452.0501.2033	33903900	100	11.200.000,00	
171	1001.15452.0501.2033	33903900	110	1.000.000,00	
274	401.04126.0057.2074	33903900	100	300.000,00	
281	501.23695.0705.2012	33903099	100	100.000,00	
319	801.04122.0052.2001	33903900	100	4.000,00	
327	901.12122.0052.2001	33903900	100	20.000,00	
339	901.12361.0251.2058	33903099	666	50.000,00	
361	901.12361.0403.2064	33903900	100	570.000,00	
380	901.12361.0404.1008	33903099	100	150.000,00	
488	901.12365.0401.2061	33903099	116	3.400,00	
489	901.12361.0404.1008	33903099	128	150.000,00	
490	0801.04122.0052.2001	33904800	100	20.000,00	
491	901.12361.0251.2058	33903099	51	10.000,00	
020	0201.04122.0052.2003	33903900	110		100.000,00
072	0501.04122.0052.2016	33903900	110		300.000,00
102	0701.04123.0053.2021	33903900	110		200.000,00
129	0901.26452.0902.2052	33903099	110		200.000,00
132	0901.26452.0902.2052	33903900	110		100.000,00
144	1001.04122.0901.1002	33903099	110		600.000,00
213	1001.25752.0506.2034	33903900	110		1.700.000,00
439	2001.04122.0052.2047	33903900	116		14.921.400,00
TOTAL				18.121.400,00	18.121.400,00

Art.2º. - Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art.10., da Lei 906 de 09 de dezembro de 2013, da Lei de Orçamentária Anual para 2014.

Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, em 02 de abril de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO 3190-A, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, para a Câmara Municipal de Mangaratiba nas seguintes dotações do Orçamento vigente, de acordo com o quadro abaixo:

Projeto Atividade	Dotação	Suplementação	Anulação
01.122.0052.2201	3.390.33.00	-	R\$ 100.000,00
01.122.0052.2201	3.390.39.00	-	R\$ 100.000,00
01.122.0052.2201	4.490.52.00	-	R\$ 100.000,00
01.122.0052.2202	3.191.13.00	R\$ 200.000,00	-
01.122.0052.2202	3.390.39.00	R\$ 100.000,00	-
TOTAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art. 6º, da Lei 833 de 14 de novembro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de abril de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº 112 DE 05 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 05 (cinco) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **CÉLIA DAS GRAÇAS FERNANDES DA SILVA**, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 1508, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 24/04/2014 a 28/04/2014, conforme processo nº 156/2014.

PORTARIA Nº 113 DE 05 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ROSANGELA AMARA ALMEIDA DE SOUZA**, PROFESSOR II, matrícula nº 1728, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 28/04/2014 a 26/06/2014, conforme processo nº 102/2014.

PORTARIA Nº 114 DE 05 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **VANIA DE CASTRO**, PROFESSOR II, matrícula nº. 1764, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/04/2014 a 09/06/2014, conforme processo nº. 497/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 05 de maio de 2014.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 115 DE 07 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 35 (trinta e cinco) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ONDINA CRISTINA DE MELLO OLIVEIRA**, PROFESSOR II, matrícula nº. 1141, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/04/2014 a 13/05/2014, conforme processo nº.226/2013.

PORTARIA Nº 116 DE 07 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 07 (sete) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ELLEN MEIRELLES SANTIAGO**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº. 1257, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11/05/2014 a 17/05/2014, conforme processo nº. 049/2014.

PORTARIA Nº 117 DE 07 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SIDERLEI JO SOARES SILVA**, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2120, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA, a partir de 14/05/2014 a 12/07/2014, conforme processo nº. 315/2012.

PORTARIA Nº 118 DE 07 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SIMONE INACIA**, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 2874, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/05/2014 a 01/06/2014, conforme processo nº 176/2014.

PORTARIA Nº 119 DE 07 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARIA IGNEZ FERRAZZANI**, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 1532, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a partir de 05/05/2014 a 03/06/2014, conforme processo nº 618/2013.

PORTARIA Nº 120 DE 07 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 06 (seis) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ROSE DO NASCIMENTO XIMENES**, ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula nº 3011, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/05/2014 a 12/05/2014, conforme processo nº 174/2014.

PORTARIA Nº 121 DE 07 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **SONIA REGINA DA CRUZ CALAZANS**, MERENDEIRA, matrícula nº 2250, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/04/2014 a 07/05/2014, conforme processo nº 197/2014.

PORTARIA Nº 122 DE 07 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **MÁRCIA VALÉRIA DE S. LOPES DA SILVA**, PROFESSOR II, matrícula nº 069, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 30/04/2014 a 29/05/2014, conforme processo nº 195/2014.

PORTARIA Nº 123 DE 07 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 84 (oitenta e quatro) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **SIDNEI FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2482, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA, a partir de 05/05/2014 a 27/07/2014, conforme processo nº 196/2014.

PORTARIA Nº 124 DE 07 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **CRISTIANE MARIA BRANDÃO DOMINGUES**, NUTRICIONISTA, matrícula nº 2958, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 25/04/2014 a 09/05/2014, conforme processo nº 194/2014.

PORTARIA Nº 125 DE 07 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 17 (dezesete) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **ALEX SANDRO VASCONCELOS AREAL**, MOTORISTA I, matrícula nº 1865, lotado (a) no (a) DIRETORIA DE TRANSPORTES, a partir de 26/04/2014 a 12/05/2014, conforme processo nº 035/2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 07 de maio de 2014.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 126 DE 08 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a servidora **FLAVIA FERRAZANI BAPTISTA QUINTANILHA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 1956, lotada no (a) SE-

CRETARIA DE FINANÇAS, a partir de 01/04/2014 a 29/07/2014, conforme processo nº 183/2014.

PORTARIA Nº 127 DE 08 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 087 de 07 de abril de 2014, que concede 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **NARCIZA MELEGARIO DA COSTA**, SERVENTE, matrícula nº.206, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 30/03/2014 a 28/04/2014, conforme processo nº 441/2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 08 de maio de 2014.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 128 DE 15 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 18 (dezoito) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SONIA REGINA DA CRUZ CALAZANS**, MERENDEIRA, matrícula nº 2250, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/05/2014 a 25/05/2014, conforme processo nº 197/2014.

PORTARIA Nº 129 DE 15 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **CINTIA DE FARIA DELANOTE**, PROFESSOR II, matrícula nº 3168, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 13/05/2014 a 11/06/2014, conforme processo nº 208/2014.

PORTARIA Nº 130 DE 15 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **HIGLESSIA ALBUQUERQUE PEREIRA DE OLIVEIRA**, AUX. DE BERÇARIO, matrícula nº 2687, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 13/05/2014 a 11/06/2014, conforme processo nº 209/2014.

PORTARIA Nº 131 DE 15 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 47 (quarenta e sete) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **PAULO WESLEY FERREIRA BRAGANÇA**, MÉDICO CLÍNICO GERAL, matrícula nº 633, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 21/04/2014 a 06/06/2014, conforme processo nº 211/2014.

PORTARIA Nº 132 DE 15 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **ROSELI DA CONCEIÇÃO LINO**, PROFESSOR II, matrícula nº 1734, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/05/2014 a 06/07/2014, conforme processo nº 212/2014.

PORTARIA Nº 133 DE 15 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **JACQUELINE SILVA GOMES**, PROFESSOR II, matrícula nº 1379, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 13/05/2014 a 08/11/2014, conforme processo nº 210/2014.

PORTARIA Nº 134 DE 15 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **REGINA CÉLIA BARROS DOS SANTOS**, PROFESSOR II, matrícula nº. 3166, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 10/05/2014 a 06/09/2014, conforme processo nº. 392/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 15 de maio de 2014.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 135 DE 20 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **ROSE DO NASCIMENTO XIMENES**, ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula nº 3011, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 13/05/2014 a 11/06/2014, conforme processo nº 174/2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 20 de maio de 2014.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 136 DE 20 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **REGILENE GONÇALVES DA SILVA**, PROFESSOR II, matrículas nºs 1198 e 1718, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/04/2014 a 30/04/2014, conforme processo nº 190/2014.

PORTARIA Nº 137 DE 20 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a servidora **ROGÉRIA PRADO DE OLIVEIRA**, PROFESSOR II, matrícula nº 3249, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 12/05/2014 a 08/09/2014, conforme processo nº 207/2014.

PORTARIA Nº 138 DE 20 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **IVONE RODRIGUES DOS SANTOS**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 414, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/05/2014 a 18/06/2014, conforme processo nº 217/2014.

PORTARIA Nº 139 DE 20 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **ELAINE CRISTINA ALMEIDA SANTOS**, PROFESSOR II, matrícula nº. 1203, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/04/2014 a 23/06/2014, conforme processo nº. 244/13.

PORTARIA Nº 140 DE 20 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SONIA MARIA MACHADO**, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula nº 3042, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/05/2014 a 21/06/2014, conforme processo nº 103/2014.

PORTARIA Nº 141 DE 20 DE MAIO DE 2014.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder por mais 60 (sessenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **DARIO FRAZÃO DE SOUSA**, TÉCNICO EM HEMATOLOGIA, matrícula nº.1934, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 19/05/2014 a 17/07/2014, conforme processo nº. 211/2013.

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 05 DE MAIO DE 2014.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. Esta Lei Complementar regula a organização da Procuradoria-Geral do Município de Mangaratiba, suas atribuições e funcionamento e dispõe sobre o regime jurídico dos Procuradores do Município.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município (PGM) é uma instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

Parágrafo único. A PGM, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 3º. São atribuições da Procuradoria-Geral do Município de Mangaratiba:

I - exercer a representação judicial do Município, atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses deste, e oficiar obrigatoriamente no controle interno da legalidade da Administração Pública, inclusive por meio da supervisão e coordenação das Assessorias Jurídicas dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta, que se subordinarão à sua orientação técnico-jurídica;

II - a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;

III - a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito;

IV - o exercício de funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI - a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo;

VII - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VIII - promover, a juízo do Prefeito, a iniciativa do Chefe do Ministério Público estadual ou federal, conforme o caso, para que seja estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado ou pelo Supremo Tribunal Federal, respectivamente, a interpretação de lei ou ato normativo municipal, estadual ou federal, nos termos da legislação pertinente;

IX - promover, a juízo do Prefeito, representação ao Procurador-Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer Juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

X - defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

XI - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;

XII - opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XIII - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

XIV - propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração Direta ou Indireta e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;

XV - propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XVI - elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;

XVII - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XVIII - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta;

XIX - coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XX - opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XXI - assessorar o Prefeito nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, locação e outros concernentes a imóveis;

XXII - tomar, em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos;

XXIII - adjudicar o direito de propriedade para o Município dos lotes abandonados em débito com a Fazenda Pública, na forma, nos termos e nas condições que a lei dispuser, os quais serão utilizados, prioritariamente, para cumprir as funções sociais da cidade e da propriedade;

XXIV - requisitar aos órgãos da Administração Direta e Indireta documentos, dados e demais informações que sejam úteis e necessárias para o esclarecimento de questões submetidas à Procuradoria-Geral, seja no âmbito judicial ou administrativo;

XXV - propor ao Poder Executivo a criação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos dos seus servidores;

XXVI - compor seus órgãos de administração e organizar seus órgãos especializados, conselhos, repartições administrativas e serviços auxiliares;

XXVII - participar, por meio dos Procuradores do Município, dos órgãos de instâncias colegiadas administrativas e fiscais;

XXVIII - dispor sobre seus regimentos e regulamentos internos;

XXIX - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito;

XXX - exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

§1º As consultas à Procuradoria-Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, Secretários Municipais ou Chefias da Administração Indireta.

§2º Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria-Geral do Município, sendo que o seu não atendimento, na forma e

prazo assinalados, será considerado como falta funcional, sujeitando o agente público à punição disciplinar.

§3º A Procuradoria-Geral do Município solicitará aos órgãos municipais que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.

§4º As decisões da Procuradoria-Geral do Município fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, *interna corpore*, ressalvada a competência constitucional do Prefeito Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

§5º A Procuradoria-Geral do Município é órgão máximo e central do Sistema Jurídico municipal, competindo-lhe a coordenação e supervisão das assessorias jurídicas, diretorias, consultorias ou departamentos jurídicos que integrem a estrutura da Administração Direta ou Indireta.

§6º É vedado a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta a emissão de parecer jurídico em processo já examinado pela Procuradoria-Geral do Município.

§7º O Procurador-Geral do Município poderá avocar, para análise da Procuradoria-Geral, qualquer processo administrativo que esteja em curso perante órgãos da Administração Direta e Indireta.

§8º As Assessorias Jurídicas dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quando se tratar de tese ainda não analisada pela Procuradoria-Geral do Município, deverão submeter seus pareceres à aprovação da Procuradoria-Geral.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.4º. A organização interna e as atribuições específicas dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município poderão ser regulamentadas por Regimento Interno, aprovado por ato do Procurador-Geral do Município, no que expressamente não contrariar esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Procuradoria-Geral do Município de Mangaratiba

Art.5º. A Procuradoria-Geral do Município de Mangaratiba, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - o Gabinete do Procurador-Geral do Município;

II - a Subprocuradoria-Geral;

III - o Conselho da Procuradoria-Geral;

IV - a Superintendência da Procuradoria Administrativa;

V - a Superintendência da Procuradoria da Dívida Ativa;

VI - a Superintendência da Procuradoria do Contencioso Judicial;

VII - a Superintendência da Procuradoria de Contratos e Convênios.

§1º Os cargos de Superintendente da Procuradoria são de indicação do Procurador-Geral do Município e de livre nomeação e exoneração do Prefeito, cuja escolha será dentre cidadãos advogados.

§2º Na forma da Lei, serão criadas coordenadorias, as quais serão subordinadas às Superintendências, sendo certo que os cargos de Coordenadores Jurídicos são de indicação do Procurador-Geral do Município e de livre nomeação e exoneração do Prefeito, cuja escolha será dentre cidadãos advogados.

Art. 6º. Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria e, por delegação, das atribuições do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral.

§1º Os poderes a que se refere o artigo 3º desta lei são inerentes à investidura no cargo, não carecendo, por sua natureza legal, de instrumento do mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal.

§2º Os poderes concedidos aos Procuradores do Município não retira a possibilidade de atuação jurídica de Assessores, Coordenadores e Superintendentes Jurídicos, sendo assim entendidos aqueles que ocupem, junto à Procuradoria-Geral do Município, cargos em comissão privativos de advogado, nos termos da Lei Federal 8.906/1994.

CAPÍTULO III

Da Caracterização e Atribuições dos Órgãos da Procuradoria-Geral do Município de Mangaratiba

SEÇÃO I

Do Procurador-Geral do Município de Mangaratiba

Art. 7º. Compete ao Procurador-Geral do Município de Mangaratiba, sem prejuízo de outras atribuições:

I - chefiar a Procuradoria-Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II - despachar diretamente com o Prefeito;

III - propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;

IV - receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face do Município de Mangaratiba;

V - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;

VI - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;

VII - apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

VIII - propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador do Município;

IX - baixar resoluções e expedir instruções;

X - celebrar Contratos de Gestão;

XI - convocar as eleições do Conselho da Procuradoria-Geral do Município, regulamentando-as;

XII - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Procuradoria-Geral do Município e editar seu regimento interno e suas normas de procedimento;

XIII - determinar sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar;

XIV - aplicar penas disciplinares aos Procuradores do Município, na forma da legislação municipal vigente;

XV - expedir atos de lotação, remoção e designação dos Procuradores do Município;

XVI - dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município, ouvindo o Conselho da Procuradoria-Geral, se julgar conveniente;

XVII - requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;

XVIII - tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria-Geral do Município;

XIX - solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações, ao entendimento estabelecido;

XX - atribuir normatividade, no âmbito do Sistema Jurídico, a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;

XXI - visar os pareceres emitidos jurídicos emitidos no âmbito da Procuradoria-Geral, bem como os previstos no §8º, do artigo 3º, desta Lei;

XXII - encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XXIII - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;

XXIV - determinar a realização de licitações, dispensá-las, aprová-las ou anulá-las;

XXV - aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos;

XXVI - indicar ou designar os Superintendentes, Assessores, Coordenadores ou Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Município;

XXVII - designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas;

XXVIII - baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município;

XXIX - homologar os concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador Municipal;

XXX - autorizar a suspensão de processo judicial (C.P.C. art. 265, II), salvo na hipótese prevista no art. 40 da Lei Federal n. 6.830/80, que poderá ser requerida por qualquer Procurador do Município;

XXXI - autorizar:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

XXXII - delegar, através de resolução, atribuições a seu cargo ao Subprocurador-Geral, Superintendentes, Assessores Jurídicos, Coordenadores Jurídicos e aos Procuradores Municipais, autorizando expressamente a sua subdelegação, quando for o caso.

XXXIII - dispor por ato próprio e celebrar, na forma da lei, contratos de gestão;

Parágrafo único – O Procurador-Geral poderá, mediante resolução, estabelecer critérios acerca de sua atuação.

Art. 8º. O Procurador-Geral do Município será escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre advogados, com reputação ilibada e com conhecimentos jurídicos incontestáveis.

§1º O Procurador-Geral do Município será substituído nas suas ausências, afastamentos e impedimentos pelo Subprocurador-Geral do Município.

§2º O Procurador-Geral do Município, nomeado na forma do *caput* do presente artigo, quanto às prerrogativas, retribuição e vantagens situa-se no mesmo nível de hierarquia funcional do de Secretário do Município.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do Gabinete do Procurador-Geral

Art. 9º. O Gabinete do Procurador-Geral do Município será integrado por Assessores Jurídicos e pelo Chefe de Gabinete, os quais o auxiliarão nas funções e no desenvolvimento institucional, além de outros servidores definidos em lei.

§1º O cargo de Chefe de Gabinete é de indicação do Procurador-Geral do Município e de livre nomeação e exoneração do Prefeito, cuja escolha será dentre cidadãos com formação superior.

§2º O cargo Assessor Jurídico é de indicação do Procurador-Geral do Município e de livre nomeação e exoneração do Prefeito, cuja escolha será dentre cidadãos advogados.

§3º Os demais cargos em comissão criados por Lei são de indicação do Procurador-Geral e de livre nomeação e exoneração do Prefeito, cuja escolha será dentre cidadãos com nível de formação condizente às tarefas a serem desempenhadas.

SEÇÃO II

Da Subprocuradoria-Geral do Município de Mangaratiba

Art. 10. A Subprocuradoria-Geral do Município de Mangaratiba será exercida por um Subprocurador-Geral do Município, ao qual deverá ser advogado, ter reputação ilibada, e conhecimentos jurídicos incontestáveis, competindo-lhe:

- I - supervisionar os serviços dos órgãos integrantes do Gabinete do Procurador-Geral;
- II - propor ao Procurador-Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria-Geral do Município;
- III - assessorar o Procurador-Geral em todos os assuntos de sua competência;
- IV - substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;
- V - exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;
- VI - executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador-Geral.

SEÇÃO III

Do Conselho da Procuradoria-Geral do Município

Art. 11. Fica instituído o Conselho da Procuradoria-Geral do Município, órgão de assessoramento do Procurador-Geral do Município.

§1º Compõem o Conselho da Procuradoria:

- I - o Procurador-Geral do Município, que o preside, com voto próprio e de qualidade;
 - II - 1 (um) Procurador Municipal, integrante da carreira, como membro nato e seu primeiro secretário;
 - III - 1 (um) Procurador Municipal, integrante da carreira, como membro nato;
 - IV - 1 (um) Procurador Municipal, integrante da carreira, mais antigo em exercício, como suplente.
- §2º Nos casos de ausência e/ou impedimento de qualquer membro do Conselho da Procuradoria, o suplente o substituirá;

§3º O Procurador-Geral do Município, por ato próprio, normatizará a eleição do Conselho da Procuradoria-Geral do Município, que observará o escrutínio direto e secreto.

Art. 12. Compete ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município:

- I - pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral;
- II - sugerir ao Procurador-Geral e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria-Geral e no Sistema Jurídico municipal, bem como nas suas respectivas atribuições;
- III - representar ao Procurador-Geral sobre providências que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pelas conveniências do serviço na Procuradoria-Geral e no Sistema Jurídico do Município;

SEÇÃO IV

Da Superintendência da Procuradoria Administrativa

Art. 13. À Superintendência da Procuradoria Administrativa compete, dentre outras funções:

- I - exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, Direta e Indireta, em matérias administrativa e constitucional, ressalvadas as competências próprias das demais Procuradorias;
- II - assessorar o Prefeito Municipal no processo de elaboração de decretos e de projetos de lei, ressalvadas as competências das demais Procuradorias;
- III - estudar, opinar sobre questões de Direito Administrativo e Constitucional submetidos à Procuradoria-

Geral do Município, ressalvadas as competências das demais Procuradorias;

- IV - propor orientações normativas para uniformizar a jurisprudência administrativa no âmbito municipal;

SEÇÃO V

Da Superintendência da Procuradoria da Dívida Ativa

Art. 14. À Superintendência da Procuradoria da Dívida Ativa, compete:

- I - coordenar a cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal, inscritos na Dívida Ativa;
 - II - autorizar o cancelamento de crédito tributário ou não tributário da Dívida Ativa;
 - III - opinar em processos e procedimentos administrativos que versem sobre prescrição e cancelamento de créditos inscritos e não inscritos em dívida ativa;
 - IV - representar a Fazenda Pública Municipal em juízo, na execução de sua dívida ativa tributária;
 - V - representar o Município nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens de ausente e de herança jacente;
 - VI - inscrever, na Dívida Ativa, os créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal;
 - VII - autorizar o cancelamento de crédito tributário ou não tributário da Dívida Ativa, ressalvadas as decisões proferidas pela última instância de recursos administrativos;
 - VIII - elaborar e ajustar acordos para pagamento parcelado dos créditos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, mantendo em arquivo próprio os respectivos termos e acompanhando o seu fiel cumprimento;
 - IX - emitir guias para pagamento de créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, bem como dos honorários advocatícios.
- §1º A dívida tributária do município, uma vez inscrita, poderá ser cobrada extrajudicialmente na forma de resolução do Procurador-Geral do Município.
- §2º O disposto nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX e no parágrafo primeiro deste artigo serão implementados em até 720 (setecentos e vinte) dias após a data de publicação desta Lei.
- §3º Fica autorizado, no âmbito do Município de Mangaratiba, o protesto da Certidão de Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários, nos moldes do artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.
- §4º O previsto no parágrafo §3º deste artigo será regulamentado por resolução do Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO VI

Da Superintendência da Procuradoria de Contencioso Judicial

Art. 15. A Superintendência da Procuradoria do Contencioso Judicial é o órgão da Procuradoria-Geral que tem por finalidade defender os interesses do Município de Mangaratiba em juízo, ativa e passivamente.

- §1º A Superintendência da Procuradoria do Contencioso Judicial terá suas atribuições específicas definidas em ato do Procurador-Geral do Município, ressalvadas as atribuições já definidas nesta Lei Complementar para as demais Procuradorias.
- §2º A Superintendência da Procuradoria do Contencioso Judicial, mediante autorização do Procurador-Geral, poderá solicitar pareceres das outras superintendências especializadas, com a finalidade de auxílio na defesa dos interesses do Município.

SEÇÃO VII

Da Superintendência da Procuradoria de Contratos e Convênios

Art. 16. A Superintendência da Procuradoria de Contratos e Convênios tem por finalidade examinar os processos da Administração Direta e Indireta relacionados com os procedimentos licitatórios ou sua dispensa, inexigibilidade e respectivos contratos e convênios, competindo-lhe especialmente:

- I - examinar e emitir parecer prévio nos processos Licitatórios e nos de Contratação Direta;
- II - examinar e emitir parecer prévio nos editais de concurso público;
- III - analisar as minutas de convênios;
- IV - examinar e emitir parecer sobre as confissões de dívida;
- V - exercer outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

TÍTULO III

DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CAPÍTULO I

Do Regime Jurídico

Art. 17. O regime jurídico da carreira de Procurador Município é o estatutário, aplicando-lhe as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Mangaratiba, previsto na Lei nº 05 de 03 de maio de 1991, exceto no tocante às expressamente previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

Dos Cargos

Art. 18. O quadro de Procuradores do Município de Mangaratiba será dividido em 03 (três) classes escalonadas da seguinte forma:

- I - Procurador do Município I;
- II - Procurador do Município II;
- III - Procurador do Município III;

§1º O cargo de Procurador do Município I constitui a classe inicial da carreira.

§2º Não haverá distinção de atividades, direitos e deveres entre as classes da carreira de Procurador do Município.

§3º A progressão de classe para os Procuradores Municipais será efetuada nos moldes da Lei Complementar nº 17/2011, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei.

§4º Na progressão de carreira vertical dos Procuradores do Município de Mangaratiba, se aplicarão as seguintes disposições:

- I - da Classe I para a Classe II, será exigido apenas o requisito temporal;
- II - da Classe II para a Classe III, serão exigidos, além do requisito temporal, a conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização (*lato sensu*) ou mestrado ou doutorado.

Art. 19. Os Procuradores do Município serão lotados, preferencialmente, nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Município, podendo o Procurador-Geral do Município indicar ou designá-los para integrar outros órgãos da administração direta e indireta, segundo o critério de conveniência e oportunidade que melhor atenda ao interesse público.

CAPÍTULO III

Do Concurso

Art. 20. O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á no cargo inicial de Procurador I, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, promovido e realizado com a participação da Procuradoria-Geral e de Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O edital do concurso indicará se todas ou algumas das provas serão eliminatórias.

§2º O edital de concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, validade do concurso e juízo de validade do certame, sendo que as demais condições de participação no concurso serão fixadas pelos organizadores do concurso, na época oportuna.

§3º Aos candidatos reconhecidos como deficientes será reservado percentual de cargos, nos termos da lei.

§4º A Comissão proclamará o resultado final do concurso de ingresso, que será homologado pelo Procurador-Geral do Município.

§5º Não haverá limite máximo de idade para a inscrição no concurso, constituindo-se, entretanto, em requisito de acessibilidade ao cargo a possibilidade de permanência por cinco anos no seu efetivo exercício.

CAPÍTULO IV

Da Nomeação, da Posse e Exercício

Art. 21. Os cargos iniciais da carreira de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação do Prefeito, obedecida a ordem de classificação.

Art. 22. Os Procuradores do Município serão empossados pelo Procurador-Geral do Município em até 30

§1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a requerimento do interessado e a critério do Procurador-Geral do Município.

§2º Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Art. 23. São requisitos para a posse:

- I - aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma em que a lei estabelecer;
- II - possuir idoneidade moral e bons antecedentes criminais;
- III - declaração de bens;
- IV - declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos que perceba dos cofres públicos;
- V - prova de estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações do serviço militar.
- VI - estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

Parágrafo único. A prova de bons antecedentes criminais será feita mediante certificado de antecedentes criminais da Justiça e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos.

Art. 24. Poderá, a juízo do Procurador-Geral do Município, haver posse por procuração.

Art. 25. O Procurador do Município de classe inicial, salvo motivo justo, deverá entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse, sob pena de exoneração.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 26. Os Procuradores do Município, Procuradores do Estado, Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União, Magistrados, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e Advogados se devem consideração e respeito mútuos, inexistindo entre eles, na administração da justiça para a qual concorrem, qualquer relação de hierarquia ou subordinação, respeitando-se o devido tratamento isonômico às carreiras jurídicas de Estado.

Art. 27. Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos procuradores do Município, titulares de cargo efetivo, os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, inclusive o disposto nos artigos 22 e 23 da referida norma nacional.

§1º É permitido ao Procurador do Município o exercício da advocacia, nos termos e condições dispostas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º O exercício da advocacia também é permitido aos ocupantes de cargos em comissão da Procuradoria-Geral, nos termos e condições dispostas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 28. A jornada de trabalho do Procurador do Município é de 30 (trinta) horas semanais, nela incluindo-se as atividades externas e de pesquisa, relacionadas com as atribuições do cargo.

Art. 29. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- I - usar distintivos de acordo com os modelos oficiais;
- II - possuir Carteira de Identidade e Funcional conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral, sendo-lhes assegurada a requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;
- III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos em que funcionarem;
- V - ter vista dos processos dentro e fora dos Cartórios e Secretarias, ressalvadas as vedações legais;
- VI - ter livre acesso a todos os prédios, serventias, salas e logradouros públicos municipais;
- VII - utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir;
- VIII - ter prioridade no trânsito municipal, no exercício de suas funções, podendo requisitar o auxílio das autoridades de trânsito locais;
- IX - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou em procedimentos.

§1º A Carteira de Identidade e Funcional dos membros da carreira de Procurador do Município de Mangaratiba possui validade em todo o território nacional, e identifica o seu titular como autoridade local.

§2º Por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional, e do interesse público de se garantir a sua independência, os Procuradores do Município não estão submetidos a ponto.

§3º As garantias e prerrogativas dos Procuradores do Município são inerentes ao exercício de suas funções e são irrenunciáveis.

Art. 30. Aos Procuradores do Município é assegurado ainda:

I - estabilidade, após três anos de efetivo exercício no cargo, não podendo ser demitidos senão mediante processo administrativo, em que seja assegurado contraditório e ampla defesa ou por decisão judicial transitada em julgado;

II - irredutibilidade de vencimentos, nos termos da Constituição da República;

CAPÍTULO II

Do Estipêndio

Art. 31. A retribuição pecuniária do cargo de Procurador do Município compreende vencimentos, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações, sem prejuízo de outras vantagens e prêmios admitidos em lei.

§1º O previsto no *caput* observará o disposto na Lei Complementar nº 17 de 19 de Dezembro de 2011, no que esta lei não dispuser de forma contrária.

§2º O vencimento base dos Procuradores do Município guardará a diferença de 10 % (dez por cento) entre as classes da carreira, a partir do fixado para o cargo de Procurador do Município I.

Art. 32. Fica assegurada aos Procuradores do Município uma gratificação de cento e vinte por cento sobre o vencimento base respectivo, que integrará a base de cálculo para todos os efeitos, inclusive previdenciários.

Art. 33. Aplicam-se aos Procuradores do Município os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 34. As vantagens não disciplinadas na presente lei serão auferidas na forma das normas pertinentes, aplicáveis ao funcionalismo em geral, exceto aos adicionais de serviço extraordinário e de serviço noturno, bem como o previsto no art. 65, inciso IV do Estatuto dos Servidores Municipais, os quais, em hipótese alguma, farão *jus* os Procuradores do Município.

CAPÍTULO III

Do Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de Incentivo da Atividade de Cobrança da Dívida Ativa do Município aos Procuradores do Município e aos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município e que estejam em efetivo exercício, cujo valor e condições serão objeto de regulamentação por Decreto.

TÍTULO V

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 36. O Procurador do Município tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelas chefias, com a devida justificativa.

Art. 37. São deveres do Procurador do Município:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

II - observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - sugerir à chefia imediata providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

VI - velar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Procuradoria-Geral do Município como instituição essencial à Justiça, bem como pelo de seus integrantes.

Art. 38. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 39. O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar;

III - tiver interesse no julgamento da causa em favor da parte adversa;

IV - ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o Procurador do Município comunicará o fato ao Procurador-Geral, expondo os motivos da suspeição.

Art. 40. Aplicam-se ao Procurador-Geral do Município e ao Subprocurador-Geral do Município as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeições constantes dos artigos 38 e 39 da presente Lei, sendo que, ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato a seu substituto legal, para os devidos fins.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar

Art. 41. Pelas faltas funcionais que praticarem, ficam os Procuradores do Município sujeitos às penas disciplinares prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba.

Art. 42. Nos processos administrativos disciplinares ou sindicâncias, em que figurarem no pólo passivo um Procurador do Município, a Comissão prevista no artigo 166 da Lei n.º 05 de 03 de maio de 1991, será composta por 03 (três) Membros, sendo 02 (dois) funcionários estáveis e 01 (um) Procurador Municipal de carreira, todos nomeados pelo Prefeito Municipal que indicará entre eles o seu Presidente.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 43. Os Procuradores do Município ativos e inativos, caso não pretendam ser incluídos no regimento estipêndial previsto na presente lei, deverão, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta norma, formalizar em caráter irrevogável e irretratável, a opção de permanecerem no regime jurídico anterior, hipótese que os excluirão do regime estipêndial previsto na presente Lei.

Art. 44. O enquadramento dos atuais Procuradores do Município nas classes da carreira estabelecidas nesta Lei Complementar será imediatamente efetuado, a partir de sua vigência, da seguinte forma:

I - Procurador do Município da Classe I, da Lei Complementar nº 17/2011, será enquadrado como Procurador I;

II - Procurador do Município da Classe II, da Lei Complementar nº 17/2011, será enquadrado como Procurador II;

III - Procurador do Município da Classe III, da Lei Complementar nº 17/2011, será enquadrado como Procurador III.

Parágrafo único. Aos Procuradores do Município que ao tempo da entrada em vigor da presente Lei já pertencerem ao quadro efetivo, serão assegurados a contagem do tempo de serviço já exercido para fins do enquadramento previsto no presente artigo.

Art. 45. O tempo de serviço exercido por cada Procurador do Município até a entrada em vigor da presente norma será absolutamente preservado e considerado para todos os fins.

Art. 46. O regime de adicional por tempo de serviço, previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Mangaratiba (Lei n.º 05 de 03 de maio de 1991), será aplicável aos Procuradores do Município de Mangaratiba.

Art. 47. Ficam recepcionados os cargos em comissão e funções gratificadas criados no âmbito da Procuradoria-Geral do Município pela Lei Complementares n.º 15, de 04 de julho de 2011, alterada pela Lei Complementar n.º 23, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 48. O Procurador-Geral do Município indicará e designará a lotação dos cargos comissionados

Atos da Prefeitura

e funções de confiança previstos em lei nos órgãos e subórgãos da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município poderá, por ato próprio, realocar cargos em comissão, bem como as funções de confiança na estrutura da Procuradoria-Geral a fim de melhor atender ao interesse público, desde que não importe em aumento de despesa.

Art. 49. Enquanto servidor municipal, o Procurador do Município sujeita-se disciplinarmente ao que prescrever o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Mangaratiba (Lei nº. 05 de 03 de maio de 1991), ressalvadas as disposições em contrário expressamente previstas nesta Lei.

Art. 50. Fica autorizada a criação de um Programa de Estágio de Advocacia no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, na forma a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 51. Aplica-se à regra estipendial dos Procuradores do Município o disposto no artigo 37, inciso XI, *in fine*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 52. O implemento da presente lei não obsta a possibilidade de serem concedidos outros benefícios, gratificações ou vantagens aos Procuradores do Município, sejam elas deferidas especificamente aos mesmos ou extensivas a outros servidores ou categorias.

Art. 53. Para os fins desta Lei, a progressão por tempo de serviço de que tratam os artigos 39 a 46 da Lei Complementar n.º 17 de 19 de dezembro de 2011 ocorrerá automaticamente a cada período de 05 (cinco) anos.

Art. 54. Os direitos e vantagens não disciplinadas na presente Lei serão auferidos na forma das normas pertinentes, aplicáveis ao funcionalismo em geral, especialmente na Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, na Lei nº. 05 de 03 de maio de 1991 e na Lei Complementar n.º 17 de 19 de dezembro de 2011, ressalvadas as disposições em contrário previstas expressamente nesta Lei.

Art. 55. A despesa necessária à implantação das medidas contidas nesta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 56. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 57. Os processos de contratação de profissionais de advocacia dependerão de prévia justificativa da Procuradoria-Geral, acerca da necessidade da contratação.

Parágrafo Único – Os pagamentos dos advogados ou escritórios contratados pelo Município somente serão realizados após relatório exarado por 1 (um) advogado da Procuradoria-Geral, podendo ser inclusive, o Procurador Geral, atestando a respectiva prestação de serviços.

Art. 58. Continua vigendo a legislação anterior no que não contrarie a presente Lei.

Art. 59. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de maio de 2014.

EVANDRO BERTINO JORGE

Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº.040/2014

PROCESSO 03063/2014

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de empresa especializada para a Aquisição de uniformes Padronizados para agentes da Secretaria Municipal de Defesa Civil, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Anexo V, que integra o presente edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço Global

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 13 de junho de 2014, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro –

Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 14 de maio de 2014.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2014

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório 1952/2014 por Pregão Para Registro de Preços nº 033/2014 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 16 de maio de 2014, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:**

P.A.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1952/2014	RESTAURANTE E LANCHONETE BECO DO TOMÉ LTDA-ME	R\$ 799.200,00

Perfazendo um valor total: **R\$ 799.200,00** (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais).

Mangaratiba, RJ, em 19 de maio de 2014.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 033/2014 –

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Buffet, para fornecimento de coffe-break ou almoço e jantar executivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

PROCESSO Nº 1952/2014

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, e, de outro lado, a empresa **RESTAURANTE E LANCHONETE BECO DO TOMÉ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.073/0001-05, com sede Rua Sereder, nº 225 Itacuruçá- Mangaratiba, telefone (21) 3789-4495 neste ato, representada pelo Sr(a) Penha Aparecida Loureiro Teixeira, Brasileira, Solteira, Comerciante, portador de Cédula de Identidade RG nº 04171596-2, emitido IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.323.317-04, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Buffet, para fornecimento de coffe-break ou almoço e jantar executivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 033/2014, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS.

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 033/2014, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	QUANT. (pessoas)	Menor Valor Unitário	Valor Global
1	COFFE-BEAK	18000	RS 17,90	RS 322.200,00
2	ALMOÇO/JANTAR EXECUTIVO	9000	RS 53,00	RS 477.000,00
TOTAL GERAL				RS 799.200,00

Execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Coffee-break (cardápio básico):</p> <p>a) Bebidas- Todos os tipos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Café doce e amargo, servidos com adoçante e açúcar; • Sucos de frutas- dois tipos de suco um light e outro comum gelado; • Refrigerantes: (marca reconhecida pela qualidade nacionalmente) light e comum gelados; • Água mineral com e sem gás gelados <p>b) Bolos- Pelo menos dois tipos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bolo de cenoura com cobertura de chocolate; • Bolo de banana; • Bolo de formigueiro; • Bolo de laranja; • Bolo inglês; • Bolo de chocolate <p>c) Mini sanduiches- Pelo menos dois tipos</p> <ul style="list-style-type: none"> • De pão integral com pasta de queijo, decorado com azeitona; • De pão de leite com pasta de frango, decorado com cereja; • De pão tipo brioche com blaquet de peru e alface; • De pão ciabatta com queijo e tomate seco. <p>d) Salgados assados- pelo menos quatro tipos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Massa folhada com recheio de palmito; • Massa folhada com recheio de frango com catupiry; • Massa folhada com recheio de camarão • Quiche de frango com catupiry; • Quiche de tomate seco com ricota; • Pastel assado de ricota; • Pastel assado de blaquet de peru com ricota. <p>e) Pão de queijo</p> <p>f) Cesta de pães finos- pelo menos quatro tipos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pão italiano; • Ciabatta; • Pão integral; • Mini baguete; • Pão com ervas; • Pão árabe; • Mini croissant; • Baguete com gergelim. <p>g) Frios- pelo menos quatro tipos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Presunto; • Salaminho italiano; • Blaquet de peru; • Queijo- provolone, mozzarella, gorgonzola; • Pasta de ricota; • Pasta de fígado; • Pasta de grão de bico; • Pasta de berinjela; • Manteiga. <p>h) Tortas doces – Pelo menos um tipo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Torta de chocolate; • Torta de limão; • Torta de morango; • Torta de nozes; • Torta crocante. <p>i) Salada de frutas- pelo menos cinco tipos de frutas.</p>

02	<p>Almoço/Jantar executivo (cardápio básico)</p> <p>a) Bebidas – Todos os tipos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Café doce e amargo, servidos com adoçante e açúcar; • Suco de frutas – dois tipos de suco um light e outro comum gelados; • Refrigerante: (marca reconhecida pela qualidade nacionalmente) light e comum gelados; • Água mineral com e sem gás gelados. <p>b) Mesa de salada- pelo menos um tipo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salada de maionese (batata, cenoura e maçã); • Salada tropical; • Salada ceasar; • Salada tradicional (alface, agrião, tomate, cebola, pepino e cenoura ralada); • Tabule com especiarias. <p>c) Prato principal</p> <ul style="list-style-type: none"> • Strogonoff de frango/ filé • Filé de frango ao molho branco • Filé ao molho madeira • Filé ao molho de pimenta • Filé a parmegiana • Linguado ao molho de manga • Panga com molho de alcaparras • Medalhão de filé migno • Frango recheado com presunto e queijo • Camarão ao catupiry • Almôndegas de carne ou frango • Filé de peixe grelhado ao molho de alcaparras <p>(escolher sempre uma opção de peixe, uma de frango e uma de carne vermelha)</p> <p>d) Acompanhamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arroz branco • Fettutine com ervas finas • Batata palha • Batata Gratinada • Banana enrolada presunto e queijo • Pure de Batatas ou de mandioca • Arroz a grega • Arroz de brócolis • Penne ao quatro queijos • Abobrinha recheada • Batata frita • Crepe de queijo • Legumes no vapor • Legumes ao shoyu • Risotos (carne de siri, tomate seco com rucula, camarão, legumes) <p>e) Sobremesas- pelo menos um tipo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salada de frutas (pelo menos cinco tipos de frutas) • Mousse de maracujá • Mousse de chocolate • Pudim de leite • Sorvete (pelo menos três sabores)
03	Possíveis alterações deverão ser atendidas conforme solicitação da Secretaria de Comunicação Social de Mangaratiba, com o mínimo de exigência de 24 horas.
04	Datas de entrega e prestação de serviço deverão ser atendidas conforme solicitação da Secretaria de Comunicação Social de Mangaratiba, com o mínimo de exigência de 24 horas.
05	Será necessário o quantitativo de 01 (um) garçom e ou/ copeira para pelo menos 25 participantes. É exigido que os mesmos estejam devidamente uniformizados, com uniformes limpos e boa aparência.
06	A empresa deverá ser responsável pela montagem e desmontagem de toda infra-estrutura para suprir e adequar quantitativamente e qualitativamente o atendimento aos participantes do evento, sendo responsável também pelo material necessário.
07	Material necessário para o bom andamento dos eventos, deverá ser em quantidade proporcional ao número de participantes e o tipo de evento (coffee-break, almoço/jantar executivo), sendo no mínimo os relacionados abaixo, sem prejuízo de outros que façam necessários: <ul style="list-style-type: none"> • Toalha de tecido para mesa e sobremesa; • Copos e taças de vidro e/ou descartáveis; • Talheres de inox e/ou descartáveis; • Guardanapos e portas-guardanapo; • Saches de açúcar, adoçante e sal; • Xícaras de porcelana branca; • Jarras de vidro ou inox; • Garrafas térmicas em bom estado; • Bandejas em inox e outros vasilhames necessários; • Pratos de porcelana e ou/ descartáveis

3.2 O valor global estimado desta ata de Registro de Preços é de **R\$ 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata, da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura.
- 4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.
- 4.3 A presente Ata deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo V**, deste edital.
- 5.2 Os Fornecimentos de merenda incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela **Secretaria Municipal de Comunicação**.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo **1952/2014** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**;

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplimento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;
11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o FORNECEDOR serão formalizadas através do instrumento contratual denominado AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 19 de maio de 2014.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

RESTAURANTE E LANCHONETE
BECO DO TOMÉ LTDA-ME

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.041/2014 PROCESSO 01640/2014

OBJETO RESUMIDO: – A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para a contratação de Empresa especializada para **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COMPRIMIDOS ARMazenados em Cilindros**, conforme resolução RDC 50, 69, 79 da ANVISA, incluindo a cessão em COMODATO de seus CILINDROS DE ALTA PRESSÃO conforme especificado neste PROJETO BÁSICO, visando atender as necessidades de toda a REDE MUNICIPAL DE SAUDE, conforme o disposto no Projeto básico/ Termo de Referência – Anexo V.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 16 de junho de 2014, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 28 de maio de 2014.

Elen Garcia Machado
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº.039/2014

PROCESSO 05887/2014

OBJETO RESUMIDO: – A presente licitação tem como objeto Aquisição de copos de água mineral natural sem gás acondicionada em copo de 200ml para atender aos alunos e o público participante da Semana da Pátria, conforme o disposto no Projeto básico/ Termo de Referência – Anexo V.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 16 de junho de 2014, às 14:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 28 de maio de 2014.

Elen Garcia Machado
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança
Órgão Executivo de Trânsito



RESOLUÇÃO Nº 007, DE 15 DE Maio DE 2014

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

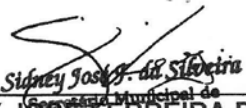
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA,
conforme atribuições delegadas através do Decreto nº. 1769/12
Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito
Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e estacionamento de veículos automotores,
na Praia do Saco, nas seguintes vias:
I. Rua Fortaleza, no trecho compreendido entre a Rua Belém e Estrada São João
Marcos,

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 16:30 horas às 22:00 horas nos dias
23/05/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



SIDNEY JOSÉ DA SILVEIRA
Secretário municipal de segurança e ordem pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança
Órgão Executivo de Trânsito



RESOLUÇÃO Nº 009, DE 21 DE Maio DE 2014

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA,
conforme atribuições delegadas através do Decreto nº. 1769/12
Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito
Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e estacionamento de veículos
automotores, em Muriqui, na seguinte via:

I. Rua Dulce, no trecho compreendido entre a Rua Edgar Bertino e Rua “C”.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 08h00min do dia 06/06/2014 a
08h00min nos dias 08/06/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sidney José F. da Silveira
Secretário Municipal de
Segurança

SIDNEY JOSÉ FERREIRA DA SILVEIRA
Secretário municipal de segurança e ordem pública